DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3103/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23676/2012
PROTOCOLO	:	1308478
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VALDEIR PEDRO DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	E. DA S. SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 3/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.300,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2012 (peça 21 - fls. 1/5).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 3/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de software de gestão pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 21 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, conforme

definido na Cláusula Sétima (peça 21 - fl. 3).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18566/2014 (peça 34 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-3305/2015 (peça 35 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 3/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de software de gestão pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 21 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, conforme definido na Cláusula Sétima (peça 21 - fl. 3).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 34 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 47.300,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.300,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.300,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.300,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 34 - fl. 6), *in verbis:*

> **1ª e 2ª Fases**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 3/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 4/2012** celebrado entre **Câmara Municipal de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 15.410.160/0001-86) e a empresa **E. da S. dos Santos – ME** (CNPJ Nº 07.722.720/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IVdo art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **3ª Fase**
>
> Da mesma forma concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 4/2012** celebrado entre **Câmara Municipal de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 15.410.160/0001-86)e a empresa **E. da S. dos Santos – ME** (CNPJ Nº 07.722.720/0001-00)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 2), *in verbis:*

A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

III – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076 de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 3/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012 (peça 21 - fls. 1/5), celebrado entre a Câmara Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 15.410.160/0001-86, por seu Presidente, Senhor Valdeir Pedro de Souza, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. da S. dos Santos - ME., CNPJ/MF nº 07.722.720/0001-00, por sua Representante, Senhora Eliana da Silva dos Santos, CPF/MF nº 067.239.598-33, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Valdeir Pedro de Souza, CPF/MF nº 110.789.951-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator